

INSTRUÇÃO NORMATIVA/PRESI Nº 003, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Disciplina a celebração do Termo Circunstanciado Administrativo – TCA.

O Diretor-Presidente da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto Social vigente, e

Considerando a Instrução Normativa CGU nº 04, de 17/02/2009, a Portaria CGU nº 513, de 05/03/2009, o Parecer nº 230/2017-ASJUR/BSB, de 04/07/2017, o Despacho nº 146/2017-ASSECC, de 14/07/2017, e a Nota nº 106/2017-ASJUR/BSB, de 11/08/2017, integrantes do Processo nº 51402.180274/2017-38;

Considerando a necessidade de padronização e de controle dos procedimentos internos,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Termo Circunstanciado Administrativo – TCA, previsto na Instrução Normativa CGU nº 04, de 17 de fevereiro de 2009, em caso de extravio ou dano a bem público, que implicar em prejuízo de pequeno valor.

Parágrafo único. Para os fins deste normativo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extraviado ou danificado seja igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º O TCA deverá ser lavrado pelo Superintendente Administrativo desta empresa pública.

§ 1º Caso tenha sido ele o empregado envolvido nos fatos, o TCA deverá ser lavrado pelo seu superior hierárquico.

§ 2º O TCA deverá conter necessariamente a qualificação do empregado envolvido e a descrição sucinta dos fatos que acarretaram o extravio ou dano do bem, assim como o parecer conclusivo do responsável pela sua lavratura.

§ 3º Quando for o caso, as perícias e os laudos técnicos cabíveis deverão ser juntados aos autos do TCA pela autoridade responsável pela sua lavratura.

§ 4º Nos termos do art. 24 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o empregado indicado no TCA como envolvido nos fatos em apuração poderá, no prazo de 05

(cinco) dias, se manifestar nos autos do processo, bem como juntar os documentos que achar pertinentes.

§ 5º O prazo previsto no parágrafo anterior pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

§ 6º Concluído o TCA, o responsável pela sua lavratura o encaminhará ao Diretor-Presidente, o qual decidirá quanto ao acolhimento da proposta constante no parecer elaborado ao final daquele Termo.

§ 7º. O TCA deverá ser submetido previamente à análise e manifestação da Assessoria Jurídica para subsidiar a decisão do Diretor-Presidente.

Art. 3º. No julgamento a ser proferido após a lavratura do TCA, caso o Diretor-Presidente conclua que o fato gerador do extravio ou do dano ao bem público decorreu do uso regular deste ou de fatores que independeram da ação do agente, a apuração será encerrada e os autos serão encaminhados ao Superintendente Administrativo para prosseguimento quanto aos demais controles patrimoniais internos.

Art. 4º. Verificado que o dano ou extravio do bem público resultaram de conduta culposa do agente, o encerramento da apuração para fins disciplinares estará condicionado ao ressarcimento ao erário do valor correspondente ao prejuízo causado, que deverá ser feito pelo empregado causador daquele fato e nos prazos previstos nos §§ 4º e 5º do art. 2º.

§ 1º O ressarcimento de que trata o *caput* deste artigo poderá ocorrer:

- I - por meio de pagamento;
- II - pela entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado, ou
- III - pela prestação de serviço que restitua o bem danificado às condições anteriores.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos II e III do parágrafo anterior, o TCA deverá conter manifestação expressa da autoridade que o lavrou acerca da adequação do ressarcimento feito pelo empregado à Administração.

Art. 5º É vedada a utilização do modo de apuração de que trata esta Instrução Normativa quando o extravio ou dano do bem público apresentar indício de conduta dolosa do empregado.

Art. 6º Não ocorrendo o ressarcimento ao erário, de acordo com o descrito no art. 4º, ou constatados os indícios de dolo mencionados no art. 5º, a apuração de responsabilidade funcional do empregado será feita nos termos da legislação pertinente.

Art. 7º Constatada a indicação de responsabilidade de pessoa jurídica decorrente de contrato celebrado com a Administração Pública, serão remetidas cópias do TCA e dos documentos a ele acostados ao gestor do contrato administrativo para que adote as providências

1

necessárias para o ressarcimento do valor do bem danificado ou extraviado, de acordo com a forma avençada no instrumento contratual e conforme a legislação pertinente.

Art. 8º O presente instituto deverá ser lavrado conforme o modelo de formulário anexo, em conformidade com os termos da Portaria CGU nº 513, de 05/03/2009.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.



MARIO MONDOLFO

Diretor-Presidente

TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO - TCA

Processo nº

(Processo objeto do TCA)

Processo nº

(Processos relacionados, caso os fatos denunciados/apurados não estejam no mesmo processo em que será celebrado o TCA)

3. RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA

NOME	MATRÍCULA SIAPE
FUNÇÃO	UNIDADE DE EXERCÍCIO
LOCAL / DATA	ASSINATURA

4. CIÊNCIA DO EMPREGADO ENVOLVIDO

Eu, _____, declaro-me ciente da descrição da ocorrência acima e de que me é facultado apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da presente data, manifestação escrita e/ou o ressarcimento ao erário correspondente ao prejuízo causado, bem como outros documentos que achar pertinentes.

LOCAL	DATA / /
ASSINATURA	

5. PARECER DO RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA

O empregado envolvido apresentou:

MANIFESTAÇÃO ESCRITA () SIM () NÃO

RESSARCIMENTO AO ERÁRIO () SIM () NÃO

ANÁLISE

1

TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO - TCA

Processo nº

(Processo objeto do TCA)

Processo nº

(Processos relacionados, caso os fatos denunciados/apurados não estejam no mesmo processo em que será celebrado o TCA)

ABERTURA DE PRAZO PARA EFETUAR O RESSARCIMENTO

(preencher somente em caso de conduta culposa do empregado envolvido e de não ter ocorrido o ressarcimento no prazo concedido no item 4 acima)

Em razão do exposto na análise acima, ofereço ao empregado envolvido a oportunidade de apresentar ressarcimento ao erário correspondente ao prejuízo causado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da presente data, nos termos do art. 4º da IN CGU nº 04/2009.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE	ASSINATURA DO EMPREGADO ENVOLVIDO	DATA
		/ /

CONCLUSÃO

() O fato descrito acima que ocasionou o extravio/dano ao bem público indica a responsabilidade de pessoa jurídica decorrente de contrato celebrado com a Administração Pública, de modo que se recomenda o encaminhamento destes autos ao fiscal do contrato administrativo para que adote as providências necessárias ao ressarcimento do valor do bem extraviado/danificado, de acordo com a forma avençada no instrumento contratual e conforme a legislação pertinente.

() O fato descrito acima que ocasionou o extravio/dano ao bem público decorreu do uso regular deste e/ou de fatores que independeram da ação do agente, de modo que se recomenda o encerramento da presente apuração e o encaminhamento destes autos ao setor responsável pela gerência de bens e materiais para prosseguimento quanto aos demais controles patrimoniais internos.

() O extravio/dano ao bem público descrito acima apresenta indícios de conduta dolosa do empregado público envolvido, de modo que se recomenda a apuração de responsabilidade funcional deste na forma definida pelo Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

() O extravio/dano ao bem público descrito acima resultou de conduta culposa do empregado público envolvido, contudo este não realizou o adequado ressarcimento ao erário correspondente ao prejuízo causado, de modo que se recomenda a apuração de responsabilidade funcional deste na forma definida pelo Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

() O extravio/dano ao bem público descrito acima resultou de conduta culposa do empregado público envolvido, contudo recomenda-se o arquivamento dos presentes autos em razão de o empregado ter promovido o adequado ressarcimento do prejuízo causado ao erário por meio de:

- Pagamento.
- Entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado.
- Prestação de serviço que restituiu ao bem danificado as condições anteriores.

1

TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO - TCA

Processo nº

(Processo objeto do TCA)

Processo nº

(Processos relacionados, caso os fatos denunciados/apurados não estejam no mesmo processo em que será celebrado o TCA)

Diante do exposto e de acordo com o disposto no art. 2º, § 5º, da Instrução Normativa CGU nº 04, de 17 de fevereiro de 2009, concluo o presente Termo Circunstanciado Administrativo e remeto os autos para julgamento a ser proferido pelo Diretor-Presidente.

NOME

MATRÍCULA SIAPE

LOCAL / DATA

ASSINATURA

6. DECISÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE

() ACOLHO a proposta elaborada ao final deste Termo Circunstanciado Administrativo. Encaminhem-se os presentes autos ao Diretor de Administração e Finanças para atendimento da recomendação feita.

() REJEITO a proposta elaborada ao final deste Termo Circunstanciado Administrativo, conforme motivos expostos no despacho de fls. _____.

NOME

MATRÍCULA SIAPE

LOCAL / DATA

ASSINATURA